



PROJETO DE LEI DA CÂMARA nº 38, de 2016

Cria, transforma e extingue cargos e funções; reestrutura cargos e carreiras; altera a remuneração de servidores; altera a remuneração de militares de ex-Territórios Federais; altera disposições sobre gratificações de desempenho; dispõe sobre a incidência de contribuição previdenciária facultativa sobre parcelas remuneratórias; modifica regras sobre requisição e cessão de servidores; e dá outras providências.

SF/16416.63848-30
|||||

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se, do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2016:

I – os art. 1º a 16, que tratam da criação de 2.190 cargos de Analista Técnico de Pessoal e de Logística, a serem estruturados em nova carreira, para ingresso por concurso público, e fixam a sua remuneração.

II – do art. 42, que cria 605 cargos de Auxiliar em Assuntos Educacionais; 2.411 cargos de Assistente em Administração; e 1.367 cargos diversos (sendo 300 cargos de Assistente Social; 50 cargos de Bibliotecário-Documentalista; 183 cargos de Contador; 520 de Pedagogo-Área; 35 de Psicólogo-Área; 229 de Tecnólogo-Formação; e 50 de Técnico em Assuntos Educacionais);

III – do art. 43 que cria 44 cargos de Auxiliar em Assuntos Educacionais e 305 cargos de Assistente em Administração;

IV – do art. 46, que cria 52 cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos da Cultura, 200 cargos de Analista Administrativo no DNIT; 62 cargos na Imprensa Nacional; e 683 cargos de Agente Administrativo no Departamento de Polícia



Senado Federal
Gabinete do Senador José Pimentel

Federal – DPF; e 1.500 cargos do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal; 516 cargos de Analista Técnico-Administrativo no Comando do Exército; 790 cargos de nível superior na Fundação Nacional de Saúde – FUNASA; 234 cargos de nível superior, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo no Ministério do Planejamento; 460 cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo para o órgão central do SIPEC ;

V – o art. 47, que transforma 100 cargos vagos no âmbito do IBRAM;

VI – o art. 121 que cria 2.000 cargos de nível superior de Analista Técnico de Apoio à Atividade Jurídica e 1.000 mil cargos de nível intermediário de Técnico de Apoio à Atividade Jurídica na Advocacia-Geral da União.

VII – o art. 149, que trata da extinção de cargos para permitir a criação de cargos sem aumento de despesa, e o art. 150, que trata da autorização para provimento de cargos vagos.

JUSTIFICAÇÃO

Embora calcado nas melhores intenções, o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2016, do Poder Executivo, peca pela falta de oportunidade e conveniência ao prever, na forma dos artigos que a Emenda pretende suprimir, a criação de cerca de 14.400 cargos efetivos, a serem providos gradualmente por meio de concurso público, mas condicionado à existência de dotação orçamentária.

Com efeito, a discussão, em urgência, de projeto de lei para dispor sobre a remuneração de cargos e carreiras não é o meio adequado para que se aprove um redesenho de cargos e carreiras dessa dimensão, tanto mais quando o momento atual recomenda cautela e prudência no tocante ao aumento de gastos em todas as áreas.

O provimento de cargos de carreira é uma necessidade permanente, e como tal deve ser objeto de planejamento, resultante de diagnósticos apurados das necessidades e perfis. No entanto, ao enviar tal proposição ao Congresso, não ficou claramente demonstrada a razoabilidade da

SF/16416.63848-30



Senado Federal

Gabinete do Senador José Pimentel

medida, tanto mais quando, em alguns casos, trata-se da criação de novos cargos e carreiras que replicam outras já criadas ou em processo de deliberação nesta Casa, como é o caso do Projeto de Lei da Câmara nº 108 de 2012, que “Cria a Carreira de Analista Executivo no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências”, a ser composta de 2.190 cargos efetivos, destinada ao exercício de atividades administrativas e logísticas de nível superior, relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo dos órgãos e entidade. Ou seja, trata-se, essencialmente, dos mesmos cargos que o PLC 38 cria no seu artigo 1º, sem que o Executivo tenha manifestado qualquer posição no sentido da retirada daquela proposição, que tramita há oito anos no Congresso Nacional.

Assim, propomos a rejeição dos artigos em tela, a fim de que o tema seja melhor examinado pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, de de 2016.

Senador JOSÉ PIMENTEL